



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, na área técnica de Engenharia Florestal, para o Município de Cantanhede.

1.2. O Contrato durará por **12 meses** e terá o seu início a **01 de janeiro de 2016** e terminus a **31 de dezembro de 2016**.

1.3. A presente prestação de serviços contempla, a contratação de um Engenheiro Florestal considerando, nomeadamente, o garantir do desenvolvimento dos projetos de educação ambiental, realizados no âmbito das candidaturas ECO XXI e Bandeira Azul, assim como o acompanhamento técnico da equipa de Sapadores Florestais da Freguesia de Tocha e observando, a execução de, nomeadamente, o disposto nos pontos seguintes:

1.3.1. Incrementar o conhecimento e a informação pública em matéria de proteção civil e recursos naturais, através de ações de informação, formação e sensibilização das populações.

1.3.2. Assegurar o acompanhamento técnico da equipa de Sapadores Florestais da Freguesia de Tocha, incluindo a elaboração do programa de ação, relatórios semestrais e relatório de atividades.

1.3.3. Elaboração e atualização da proposta de Plano Estratégico de Educação Ambiental do Município de Cantanhede.

1.4. O preço base do presente concurso é de **15.933,36 € + IVA** à taxa legal em vigor.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.5. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71621000 - Serviços técnicos de análise ou consultoria**.

### **2) PREÇO CONTRATUAL**

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, deduzido da redução remuneratória a aplicar, face ao cumprimento dos termos expressos no ponto seguinte, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **3) REDUÇÃO REMUNERATÓRIA**

3.1. O Município de Cantanhede teve vigente, no ano de 2014, contrato com idêntico objeto e com a mesma entidade que irá ser convidada a concorrer ao procedimento.

3.2. Nos termos do número 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2015, que prevê a aplicação do disposto no número 1, do artigo 2.º, e do artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, temos que a redução remuneratória será aplicada em função do valor do contrato a ser celebrado, com uma taxa de 10%, que sofrerá uma reversão de 20%, a incidir no valor unitário mensal apresentado, pela entidade adjudicatária, o qual será arredondado para efeitos de cálculo do valor unitário mensal a adjudicar e consequentemente para o cálculo do competente valor global a adjudicar.

3.3. A proposta a apresentar pela entidade concorrente não considerará a aplicação da redução remuneratória a aplicar pois a mesma será efetivada, no relatório de consulta do procedimento, ao valor apresentado pela proposta da entidade adjudicatária, nos termos e condições do disposto na Legislação mencionada no ponto anterior.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **4) REVISÃO DE PREÇOS**

4.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### **5) PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

5.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

5.3. Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

5.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

### **6) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

6.1. No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

### **7) SANCÕES**

7.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **8) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)

### **9) FORO COMPETENTE**

**9.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 05 de novembro de 2015

O Comandante Operacional Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Miguel Barros de Oliveira, Eng.º

O Técnico Superior,

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes